



## Prêmio CNJ de Qualidade

Relatório de Informações sobre as iniciativas promovidas pelos Núcleos e juízes(as) de cooperação judiciária

Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de  
Cooperação Judiciária,  
itens a.2) e b.3)

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Data: 17/07/2024



Art. 5º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

## ORIENTAÇÕES GERAIS

Este modelo de relatório deverá ser utilizado pelos órgãos participantes do Prêmio CNJ de Qualidade para fins de comprovação da realização iniciativas relacionadas a itens do regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade.

Neste relatório deverão constar apenas iniciativas realizadas no período entre **1º de agosto de 2023 e 31 de julho de 2024**. Atividades fora desse prazo serão desconsideradas.

As iniciativas deverão ser consolidadas em relatório único por item da Portaria, cabendo observar que todas as seções deste Relatório são de preenchimento obrigatório. Portanto, o tribunal deverá encaminhar apenas um Relatório por item, em formato "pdf".

Ressalta-se a importância do preenchimento de todos os campos pelo tribunal. Caso não seja possível o preenchimento completo, deve-se justificar a ausência no campo "Observações".

Este relatório deverá conter as iniciativas dos núcleos de cooperação (item a.2) e dos(as) juízes de cooperação (item b.3).

A ausência de informações e/ou documentos comprobatórios poderá acarretar perda de pontos ou, até mesmo, em não pontuação do item.



Art. 5º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

## **INICIATIVAS DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO**

Liste iniciativas realizadas pelo núcleo de cooperação do tribunal no período indicado nas orientações. Caso o núcleo tenha realizado mais de uma iniciativa, deverá explicitar cada uma.

### **Iniciativa 1: Compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital de Bom Jesus das Selvas.**

#### **OBJETIVO**

Compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital de Bom Jesus das Selvas, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção, nos termos da Resolução CNJ 508/2023.

#### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

Município de Bom Jesus das Selvas, Maranhão, de 01/03/2024 a 01/03/2026.

#### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

Assinatura de Termo de Cooperação nº 12/2024, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, para compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital (PID) DE BOM JESUS DAS SELVAS, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção, nos termos da Resolução CNJ 508/2023.

#### **OBSERVAÇÕES**

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.

### **Iniciativa 2: Projeto de Inovação visando a elaboração de Manual de Instruções sobre a operacionalização da plataforma de Ponto de Inclusão Digital (PID).**

#### **OBJETIVO**

Cooperação dos partícipes na organização e conjugação de esforços, de forma integrada e colaborativa, no processo de construção/elaboração de manual sobre a operacionalização de plataforma que instrumentaliza o funcionamento de Ponto de Inclusão Digital (PID), oriundos de parceria já firmada entre os tribunais, para fins de melhoria efetiva da prestação jurisdicional, por meio de desenvolvimento de projeto dos Laboratórios de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (INOVALAB TRT 16) e do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TREMALAB).



Art. 5º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

O PID atende ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 - Redução das Desigualdades e ao ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

Município de São Luís, Maranhão, de 16/07/2024 a 14/04/2026.

### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

Assinatura de Termo de Cooperação nº42/2024, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, para promoção de Projeto de Inovação visando a elaboração de Manual de Instruções sobre a operacionalização da plataforma de Ponto de Inclusão Digital (PID).

A iniciativa tem por objetivo a cooperação dos partícipes na organização e conjugação de esforços, de forma integrada e colaborativa, no processo de construção/elaboração de manual sobre a operacionalização de plataforma que instrumentaliza o funcionamento de Ponto de Inclusão Digital (PID), oriundos de parceria já firmada entre os tribunais, para fins de melhoria efetiva da prestação jurisdicional, por meio de desenvolvimento de projeto dos Laboratórios de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (INOVALAB TRT 16) e do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TREMALAB).

O PID atende ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 - Redução das Desigualdades e ao ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

### **OBSERVAÇÕES**

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.

## **Iniciativa 3: Compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital de MORRINHOS.**

### **OBJETIVO**

Compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital de MORRINHOS, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção, nos termos da Resolução CNJ 508/2023.

### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

Povoado Morrinhos, na cidade de Alto Parnaíba, Maranhão, de 08/05/2024 a 08/05/2026.



Art. 5º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

#### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

---

*Assinatura do Termo de Cooperação nº 22/2024, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, para compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital (PID) DE MORRINHOS localizado na Escola Municipal Erculano Pargas, Povoado Morrinhos, na cidade de Alto Parnaíba-MA, nos termos da Resolução CNJ 508/2023.*

#### **OBSERVAÇÕES**

---

*Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.*

#### **Iniciativa 4: Compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital de FERNANDO FALCÃO.**

#### **OBJETIVO**

---

*Compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital de FERNANDO FALCÃO, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção, nos termos da Resolução CNJ 508/2023.*

#### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

---

*Município de Fernando Falcão, Maranhão, de 08/05/2024 a 08/05/2026.*

#### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

---

*Assinatura do Termo de Cooperação nº 21/2024, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, para compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital (PID) DE FERNANDO FALCÃO localizado na Rua Emiliano, sem número, Bairro Vila Resplandes, na cidade de Fernando Falcão, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção, nos termos da Resolução CNJ 508/2023.*

#### **OBSERVAÇÕES**

---

*Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.*



Art. 5º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

### **Iniciativa 5: Compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS.**

#### **OBJETIVO**

*Compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção, nos termos da Resolução CNJ 508/2023.*

#### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

*Município de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão, de 08/05/2024 a 08/05/2026.*

#### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

*Assinatura do Termo de Cooperação nº 19/2024, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, para compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital (PID) DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, localizado na Rua Aristeu Nogueira, Centro, sem número, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção, nos termos da Resolução CNJ 508/2023.*

#### **OBSERVAÇÕES**

*Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.*

### **Iniciativa 6: Apoio ao Gerenciamento da Biblioteca da Justiça Eleitoral.**

#### **OBJETIVO**

*Cooperação e intercâmbio entre os partícipes, para viabilizar ao TRE-MA o apoio técnico especializado de BIBLIOTECÁRIO, visando a adoção de métodos, técnicas, aquisição, catalogação e classificação de materiais do sistema de biblioteca, supervisão de estagiários, primando pela eficiência nessa área administrativa, com ênfase no tratamento, organização de fluxo de trabalho e acesso a livros, bases de dados eletrônicos e outros formatos.*

#### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

*Município de São Luís, Maranhão, de 21/05/2024 a 21/05/2025.*

#### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

*Assinatura do Termo de Cooperação nº 34/2024, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,*



Art. 5º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

*objetivando o intercâmbio entre os partícipes, para viabilizar ao TRE-MA o apoio técnico especializado de BIBLIOTECÁRIO, visando a adoção de métodos, técnicas, aquisição, catalogação e classificação de materiais do sistema de biblioteca, supervisão de estagiários, primando pela eficiência nessa área administrativa, com ênfase no tratamento, organização de fluxo de trabalho e acesso a livros, bases de dados eletrônicos e outros formatos.*

### **OBSERVAÇÕES**

---

*Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.*

### **Iniciativa 7: Apoio ao Processo Eleitoral.**

#### **OBJETIVO**

---

*Cooperação e intercâmbio entre os partícipes, para prestação de serviços de interesse público por meio da disponibilização de efetivo policial, cessão de aeronave e viaturas, durante o processo das Eleições 2024.*

#### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

---

*Estado do Maranhão, de 27/05/2024 a 27/11/2024.*

#### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

---

*Assinatura do Termo de Cooperação nº 30/2024, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e o ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para prestação de serviços de interesse público por meio da disponibilização de efetivo policial, cessão de aeronave e viaturas, durante o processo das Eleições 2024.*

### **OBSERVAÇÕES**

---

*Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.*

### **Iniciativa 8: Capacitação especializadas em legislação eleitoral.**

#### **OBJETIVO**

---

*Cooperação técnica e a integração de esforços entre a FAMEM e o TRE-MA para a execução conjunta de atividades no âmbito do 2º Qualifica Maranhão, com o propósito de promover capacitações especializadas em legislação eleitoral para servidores municipais, gestores, vereadores e outros interessados do Estado do Maranhão.*



Art. 5º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

*Estado do Maranhão, de 24/05/2024 a 24/11/2024.*

### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

*Assinatura do Termo de Cooperação nº 28/2024, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE-MA E A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, para a execução conjunta de atividades no âmbito do 2º Qualifica Maranhão, com o propósito de promover capacitações especializadas em legislação eleitoral para servidores municipais, gestores, vereadores e outros interessados do Estado do Maranhão.*

### **OBSERVAÇÕES**

*Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.*



Art. 5º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

## **INICIATIVAS DOS(AS) JUÍZES(AS) DE COOPERAÇÃO REALIZADAS**

Liste iniciativas realizadas pelos(as) juízes(as) de cooperação do tribunal no período indicado nas orientações. Caso tenham realizado mais de uma iniciativa, deverá explicitar cada uma.

### **Iniciativa 1: Celeridade nos julgamentos das Prestações de Contas Anuais**

#### **OBJETIVO**

Conjunção de esforços para otimizar a resolução de processos, com ênfase nos feitos concernentes às prestações de contas anuais dos Partidos Políticos em tramitação no primeiro e segundo Grau da Justiça Eleitoral, visando a melhoria da produtividade e eficiência de todas as unidades administrativas e jurisdicionais, inclusive no âmbito do Ministério Público Eleitoral, que contribuem para o exame dessa matéria.

#### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

Estado do Maranhão, de 19/03/2024 a 20/12/2024.

#### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

Assinatura do Termo de Cooperação nº13/2024, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, que permita a conjunção de esforços para otimizar a resolução de processos, com ênfase nos feitos concernentes às prestações de contas anuais dos Partidos Políticos em tramitação no primeiro e segundo grau desta Justiça Especializada, visando a melhoria da produtividade e eficiência de todas as unidades administrativas e jurisdicionais, inclusive no âmbito do Ministério Público Eleitoral, que contribuem para o exame dessa matéria.

#### **OBSERVAÇÕES**

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.



Art. 5º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

## **ANEXO**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 12 / 2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, A PREFEITURA DE BOM JESUS DAS SELVAS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE COMPARTILHAMENTO DO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL DE BOM JESUS DAS SELVAS PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, CEP 65.010-917, São Luís/MA, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.668/0001-52, com sede administrativa na Rua Paço Municipal, s/nº, Centro Bom Jesus das Selvas, representada pelo **SR. LUIS FERNANDO LOPES COELHO**, Prefeito do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CEP 65.030-015, São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, resolvem, por meio do presente instrumento, firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO** para compartilhamento do **Ponto de Inclusão Digital (PID) DE BOM JESUS DAS SELVAS** localizado na rua Barra do Corda, número 193-B, Centro, nos termos da Resolução CNJ 508/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital de Bom Jesus das Selvas, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção, nos termos da Resolução CNJ 508/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, os partícipes, visando o bom funcionamento do ponto de inclusão digital, assumem as obrigações a seguir referidas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

- I - Compartilhar a sala destinada ao Ponto de Inclusão Digital, viabilizando o funcionamento de serviços destinados ao atendimento dos jurisdicionados;
- II – Compartilhar o link de dados e acesso à internet, desde que haja viabilidade técnica e não comprometa os seus serviços;
- III – Compartilhar o mobiliário para o atendimento da unidade de prestação de serviços;
- IV – Cumprir e favorecer o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo partícipe para garantir o pleno funcionamento da unidade;
- VI – Viabilizar o funcionamento da unidade onde está instalado o Ponto de Inclusão Digital, no horário definido pelo TRE-MA;
- VII – Recrutar, selecionar e treinar o(a) responsável pela Unidade.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

- I – Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado para atendimento aos cidadãos;
- II – Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;
- III – Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo partícipe na Unidade de Atendimento;
- IV – Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- V – Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com a prefeitura, na resolução de problemas;
- VI – Divulgar o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital em seu site;
- VII – Acompanhar a prestação dos serviços públicos no pontos de inclusão digital durante seu horário de funcionamento;
- VIII – Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- I – Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado para atendimento aos cidadãos;
- II – Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;
- III – Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo partícipe na Unidade de Atendimento;
- IV – Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- V – Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com a prefeitura, na resolução de problemas;
- VI – Divulgar o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital em seu site;
- VII – Acompanhar a prestação dos serviços públicos no Ponto de Inclusão Digital durante seu horário de funcionamento;
- VIII – Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO**

O funcionamento do Ponto de Inclusão Digital se processará de acordo com o horário da sala e o estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, e poderá ser alterado pelos partícipes mediante simples comunicação prévia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS**

Serão prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso ao Balcão Virtual, Participação em Audiências Judiciais à distância, Consultas processuais, Acesso aos serviços digitais da Justiça Eleitoral.

Serão prestados pela Prefeitura, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso aos serviços digitais da Prefeitura, Orientações ao Cidadão.

Serão prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso ao Balcão Virtual, Participação em Audiências Judiciais à distância, Consultas processuais, Acesso aos serviços digitais da Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS**

Os partícipes poderão incluir outros serviços, mediante simples comunicado e anuência das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS**

Um partícipe poderá excluir serviços, desde que comunique ao outro previamente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado o seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes e nenhuma compensação de qualquer natureza.

Não se estabelece nenhuma vinculação institucional os integrantes do presente acordo, a não ser em relação às cláusulas do presente instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em razão do presente Acordo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de servidores, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) observar de forma integral as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, inclusive alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste acordo, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”; e
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as execuções das ações em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRE/MA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos, devendo ser considerado a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

**Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária

**LUIS FERNANDO LOPES COELHO**

Prefeito de Bom Jesus das Selvas

São Luís - MA, 01 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 01/03/2024, às 10:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Lopes Coelho, Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Andrea Farias da Silva, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 13:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2067623** e o código CRC **D01C1526**.

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| 0001752-67.2024.6.27.8000 | 2067623v3 |
|---------------------------|-----------|





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 42 / 2024**

#### **TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CEP 65.030-015, São Luís, Maranhão, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária e **SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES**, Juiz de Cooperação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Coordenador do Laboratório de Inovação e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Vitorino Freire, s/n, Areinha, CEP 65010-917, São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária e o Dr. **FERDINANDO SEREJO SOUSA**, Juiz Membro da Corte Eleitoral e Coordenador do Laboratório de Inovação (TREMALAB), resolvem, por meio do presente instrumento, firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA** para promoção de Projeto de Inovação visando a elaboração de Manual de Instruções sobre a operacionalização da plataforma de Ponto de Inclusão Digital (PID).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação dos partícipes na organização e conjugação de esforços, de forma integrada e colaborativa, no processo de construção/elaboração de manual sobre a operacionalização de plataforma que instrumentaliza o funcionamento de Ponto de Inclusão Digital (PID), oriundos de parceria já firmada entre os tribunais, para fins de melhoria efetiva da prestação jurisdicional, por meio de desenvolvimento de projeto dos Laboratórios de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (INOVALAB TRT 16) e do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TREMALAB). O PID atende ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 - Redução das Desigualdades e ao ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Com o objetivo de criar um manual de instruções sobre a implantação, operacionalização, ferramentas, eliminação de barreiras e divulgação dos serviços dos Pontos de Inclusão Digital (PID) instalados em atendimento à Resolução CNJ nº 508/2023, a presente articulação interinstitucional pretende, observados os preceitos da Resolução CNJ nº 350/2020:

- I - desenvolver oficina utilizando a ferramenta Design Thinking;
- II - construir trilha de aprendizagem;
- III - produzir manual técnico para implementação do PID;
- IV - produzir manual para os usuários do manuseio do PID;
- V - publicar e divulgar o manual nos sítios eletrônicos de ambos os tribunais e
- VI - cadastrar o projeto no sistema RENOVAJUD com autoria do TRT 16 e TRE/MA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

- I- participar de reuniões de alinhamento para a definição das estratégias e medidas a serem adotadas;
- II- disponibilizar espaço físico, quando necessário e havendo disponibilidade e
- III- realizar ações conjuntas com o objetivo de produzir manuais instrutivos e didáticos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implicará em transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 18 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período a critério dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou qualquer divergência decorrente da execução deste Termo serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião presencial ou online, com registro lavrado em Ata.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

*São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.*

#### MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária

#### JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão  
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

#### SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES

Juiz de Cooperação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
Coordenador do Laboratório de Inovação

#### FERDINANDO SEREJO SOUSA

Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão  
Coordenador do Laboratório de Inovação (TREMALAB)

São Luís - MA, 16 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 16/07/2024, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Andrea Farias da Silva, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 17:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO FONTES registrado(a) civilmente como SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 16/07/2024, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2215087** e o código CRC **01B0D4B6**.

0006342-87.2024.6.27.8000|2215087v14



# Projeto Manual do PID





## PROJETO MANUAL DO PID



### 1. Escopo do projeto ou finalidade do projeto

O projeto escolhido como temática de inovação, no exercício de 2024, a ser desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, tem como objeto a “Elaboração do Manual do PID”, em razão da relevância na instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 508/2023.

Ponto de Inclusão Digital (PID) é qualquer sala que permita, de forma adequada e simultaneamente, para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, principalmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de outros serviços públicos voltados à cidadania.

A ação integra o projeto do Conselho Nacional de Justiça em promover o Juízo 100% digital, como forma de possibilitar ao cidadão o acesso à justiça e à cidadania, com uso de tecnologia, permitindo a prática de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico.

A implantação de Pontos de Inclusão Digital visa, também, viabilizar os mais variados serviços de utilidade pública ao cidadão, nos níveis municipal, estadual e federal, conferindo plenitude à cidadania nos pontos mais distantes.

O Ponto de Inclusão Digital inaugura uma série de iniciativas de alcance nacional que promovem circunstâncias relevantes e inovadoras, pois maximiza o acesso aos serviços de justiça; integra diversos ramos dos Poderes aos mais diversos tipos de instituições públicas e/ou privadas e amplia o atendimento do cidadão nos mais diversos serviços prestados pelo Estado brasileiro, visto que

**Versão 1.0**

**maio/ 2024**

\*ODS10 - Redução das desigualdades

\*ODS16 - Paz, Justiça Social e Instituições eficazes



## PROJETO MANUAL DO PID



viabiliza a aproximação das pessoas sem a necessidade de deslocamentos de longas distâncias para obter o serviço público, em especial os de justiça.

Uma vez que o PID é um serviço de apoio às pessoas que não possuem familiaridade ou segurança em manusear computadores, acessar a internet, compreender sistemas informatizados, bem como conectar-se a plataformas de videoconferência e, diante da necessidade de interagir com outros tribunais e demais órgãos que atuam em processo judiciais, é que o Manual do PID pretende auxiliar a todos que precisam promover o devido suporte a essas pessoas das localidades onde os pontos estarão ou já estão instalados, de modo a cumprir eficazmente a política de acesso ao judiciário, estabelecida pelo CNJ.

O Manual ajudará, também, na otimização dos trabalhos se adequando às normas estabelecidas dos órgãos gestores envolvidos.

O projeto “Elaboração do Manual do PID” é uma iniciativa inovadora, colaborativa, integrativa, criativa e dinâmica, em formato de oficina presencial, desenvolvida em conjunto pelos Laboratórios de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho- INOVALAB TRT16 e Tribunal Regional Eleitoral - TRE MA, utilizando-se do mecanismo de linguagem simples e infográfica e, ainda, a metodologia de *design thinking*, organizadas em cinco etapas: Empatia, Definição, Ideação e Prototipação e Validação.

Outro benefício do manual é alcançar uma padronização nos procedimentos técnicos, práticos e operacionais da instalação ao atendimento, o que garante um aumento no nível de confiabilidade e satisfação do usuário que perceberá nos atores envolvidos uma boa gestão de conhecimento das atividades do judiciário trabalhista e eleitoral, além de auxiliar no compartilhamento de informações entre as diversas áreas dos órgãos gestores deste projeto.



## PROJETO MANUAL DO PID



Assim, este projeto busca de forma criativa abordar as demandas sobre a operacionalização de um ponto de inclusão. As atividades serão realizadas em dois dias, estimulando os participantes a refletirem sobre o que se espera de um manual, promovendo a ideação e prototipação de soluções inovadoras para os desafios quanto à aproximação do cidadão com o Judiciário e resguardar os direitos dos chamados excluídos digitais.

A primeira etapa é designada para imersão, a fim de promover a compreensão e identificação de forma empática acerca dos desafios e problemas enfrentados pelas unidades envolvidas e quais as necessidades e anseios das equipes envolvidas.

Finalmente, pretende-se, ainda, com este Projeto promover uma prestação jurisdicional eficaz, inclusiva e transparente, assegurando o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

### **2. Alinhamento Estratégico e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 ONU**

- **Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho 2021 – 2026**

Macrodesafio nº 1 - Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade

Macrodesafio nº 3 - Garantia dos Direitos Fundamentais

Macrodesafio nº 4 - Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional

Macrodesafio nº 8 - Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica

Macrodesafio nº 11 - Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados

- **Agenda 2030**

ODS: 10 - Redução das desigualdades

ODS: 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes

**Versão 1.0**

**maio/ 2024**

\*ODS10 - Redução das desigualdades

\*ODS16 - Paz, Justiça Social e Instituições eficazes



## PROJETO MANUAL DO PID



- **Meta Nacional Específica**  
Meta 9 \_ Estimular a Inovação no Poder Judiciário
- **Sistema RENOVAJUD/CNJ**  
Objetivo: Cadastro no Sistema Renovajud - tag #Premio2024# e tag #Meta9-2024#

### 3. Clientes do projeto

- Presidência do TRT 16ª Região
- Presidência do TRE/MA
- Servidores e magistrados de ambos Tribunais - TRT e TRE
- Pessoas designadas para operacionalização no PID
- Usuários dos serviços

### 4. Justificativa

Considerando o determinação de instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pela Resolução nº 508/2023 do Conselho Nacional de Justiça, verificou-se a necessidade de elaboração de manual instrutivo para possibilitar aos agentes dos órgãos e instituições envolvidos maior facilidade no atendimento das demandas concernentes ao funcionamento do PID, de forma a propiciar que os usuários desses procurem os pontos de inclusão tenham o acesso facilitado através de informação clara e transparente, eficiente, de qualidade e resolutiva.

Portanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região conjuntamente com o Tribunal Regional Eleitoral/MA, pautados nos princípios da inovação, pretendem reforçar o sentimento de cooperação, participação e soluções por uma experiência interinstitucional, por meio de uma equipe multidisciplinar que envolva vários atores, das mais diversas áreas do conhecimento, para juntos construir um manual que consiga sanar as maiores dúvidas quanto à instalação, funcionamento e atendimento aos usuários, com isso manter o compromisso com a presteza e padrões de qualidade no atendimento à

**Versão 1.0**

**maio/ 2024**

\*ODS10 - Redução das desigualdades

\*ODS16 - Paz, Justiça Social e Instituições eficazes

sociedade, promovendo acessibilidade, inclusão digital, cidadania e direitos fundamentais.

O projeto tem também outros objetivos, como conscientizar sobre o uso dos recursos para aumentar o aproveitamento dos serviços; incentivar a procura por parte dos moradores das comunidades; monitorar e avaliar regularmente o desempenho e a eficácia dos PIDs, para identificar aspectos a melhorar e articular com as instituições envolvidas uma atuação coordenada das atividades.

Por fim, o projeto consolida a cooperação formada entre os dois tribunais na implementação de pontos de inclusão, quando da instalação dos PIDs em parceria com a esfera municipal nas cidades de Bom Jesus das Selvas, São João do Paraíso e Santo Amaro do Maranhão.

### 5. Benefícios Propostos

- Promover o melhor entendimento acerca do funcionamento e utilização do ponto de inclusão digital, por meio do detalhamento de seus benefícios, ferramentas, especificações técnicas e barreiras tanto pelos usuários externos quanto pelos responsáveis dos órgãos envolvidos;
- Apresentação de FAQ com linguagem simples e fácil para facilitar o manuseio do ponto digital e auxiliar nas dúvidas frequentes;
- Auxiliar na promoção do Juízo 100% digital;
- Melhorar o aproveitamento dos serviços oferecidos pela integração de diferentes ramos dos Poderes;
- Viabilizar o devido suporte às pessoas usuárias do PID;
- Promover o compartilhamento de informações entre os órgãos gestores;
- Otimizar a execução dos trabalhos.
- Esclarecer aos cidadãos sobre os serviços prestados, promovendo a inclusão digital e assim estimular o uso do ponto de acesso remoto.



## PROJETO MANUAL DO PID



Posteriormente, no decorrer das atividades serão definidas as formas de aferição do nível de satisfação, utilização e impacto à sociedade acerca do projeto desenvolvido.

### 6. Equipe e Ações

Este projeto será desenvolvido em colaboração entre os Laboratórios de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Tribunal Regional Eleitoral/MA.

| Etapas do projeto   | Cronograma |            | Área responsável   |
|---|------------|------------|--|
|   | Início     | Término    |  |
| <b>Etapa 1: Preparar Oficina</b>  |            |            |  |
| Ação 1.1: Elaborar roteiro e apresentação da proposta do projeto                | 15/04/2024 | 26/04/2024 | Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, INOVALAB TRT16 e TREMALAB |
| Ação 1.2: Indicação da equipe   | 29/04/2024 | 06/05/2024 | Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, INOVALAB TRT16 e TREMALAB |
| Ação 1.3: Convite/Ofício  | 16/05/2024 | 22/05/2024 | Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, INOVALAB TRT16 e TREMALAB |
| <b>Etapa 2: Empatia e Definição</b>   |            |            |  |
| Ação 2.1: Realização de oficina com aplicação da metodologia de Design Thinking | 05/06/2024 | 05/06/2024 | Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, INOVALAB TRT16 e TRE/MA   |
| <b>Etapa 3: Ideação e Prototipação</b>  |            |            |  |

**Versão 1.0**

**maio/ 2024**

\*ODS10 - Redução das desigualdades

\*ODS16 - Paz, Justiça Social e Instituições eficazes



## PROJETO MANUAL DO PID



|  |            |            |   |
|--|------------|------------|---|
| Ação 3.1: Definir projeto piloto da solução selecionada                | 06/06/2024 | 28/06/2024 | Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, INOVALAB TRT16, TRE/MA e equipe designada    |
| Ação 3.2: Elaboração e disponibilização do protótipo final: manual     | 07/07/2024 | 12/07/2024 | Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, INOVALAB TRT16, TREMALAB e equipe designada. |
| <b>Etapa 4: Validação</b>  |            |            |   |
| Ação 4.1: Avaliação de benefícios à sociedade                          | 04/11/2024 | 19/11/2024 | Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, INOVALAB TRT16 e TREMALAB.                   |
| Ação 4.2: Relatório com ações implementadas, alinhando as tags da ODS. | 20/11/2024 | 28/11/2024 | Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, INOVALAB TRT16 e TREMALAB.                   |
| Ação 4.3: Cadastro Renovajud/CNJ.                                      | 29/11/2024 | 29/11/2024 | Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, INOVALAB TRT16 e TREMALAB.                   |

### 7. Gestores do Projeto

| Nome                              | Lotação                       |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes | Coordenador do INOVALAB TRT16 |
|                                   | Coordenador do TREMALAB       |
| Sílvia Maria Pontes de Castro     | SGGE/InovalabTRT16            |
| Leila Santos Sousa                | SGGE/InovalabTRT16            |

**Versão 1.0**

**maio/ 2024**

\*ODS10 - Redução das desigualdades

\*ODS16 - Paz, Justiça Social e Instituições eficazes



## PROJETO MANUAL DO PID



|                              |  |                                  |
|------------------------------|--|----------------------------------|
| Ary Arruda Gomes de Sá Filho |  | SGGE/TRT16                       |
| Edineide                     |  | TREMALAB                         |
| Egídio                       |  | TREMALAB                         |
|                              |  | SETIC/TRT16                      |
| Telefone                     | Endereço Eletrônico  | Data para implantação xx.xx.2024 |
| 2109-9389                    | <a href="mailto:inovalab@trt16.jus.br">inovalab@trt16.jus.br</a> |                                  |
| 2109-                        | TRE  |                                  |

**Versão 1.0**

**maio/ 2024**

\*ODS10 - Redução das desigualdades

\*ODS16 - Paz, Justiça Social e Instituições eficazes



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GAB. PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 209/2024/GPRE/TRT16

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho**  
**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/MA**

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, propomos parceria entre este Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral/MA, por meio dos Núcleos de Cooperação Judiciária de ambos tribunais, na qual esta signatária exerce a função de Coordenadora, sugerindo a participação dos juízes responsáveis pelos respectivos laboratórios de inovação, com o objetivo de promovermos oficinas conjuntas com trilha de aprendizagem, utilizando metodologia do *design thinking* para a construção/elaboração de um manual sobre a operação dos Pontos de Inclusão de Digital, cuja parceria vem sendo construída desde o exercício anterior.

Enfatizo, por oportuno, que a efetivação desta iniciativa muito contribuirá para o desenvolvimento da política de inovação pelos órgãos envolvidos, visando a melhoria efetiva da prestação jurisdicional e permitindo maior acesso à informação ao público externo, com observância dos recursos de acessibilidade e inclusão digital, linguagem simples, inovação e transparência.

Desta feita, encaminho, por meio do presente, a minuta do Termo de Cooperação Técnica para apreciação de Vossa Excelência e aposição das assinaturas, em caso de aprovação de nossa proposta.

Esclareço, por oportuno, que a presente parceria, além dos benefícios diretos à sociedade em geral, também contempla o cumprimento de exigências do Conselho Nacional de Justiça apresentadas na regulamentação do Prêmio CNJ de Qualidade 2024, a seguir dispostas: Implantação e efetivo funcionamento de PID (Art. 12, X), Núcleo de Cooperação (Art. 9º, XVI), Projeto de Inovação (Art. 9º, XV), Acessibilidade e Linguagem Simples (Art. 9º, XIV).

Certos da colaboração profícua entre a Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral do Estado do Maranhão, renovamos nossa estima e ficamos no aguardo de Vossa manifestação.  
Cordialmente,



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 42 / 2024

#### TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CEP 65.030-015, São Luís, Maranhão, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária e **SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES**, Juiz de Cooperação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Coordenador do Laboratório de Inovação e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Vitorino Freire, s/n, Areinha, CEP 65010-917, São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária e o Dr. **FERDINANDO SEREJO SOUSA**, Juiz Membro da Corte Eleitoral e Coordenador do Laboratório de Inovação (TREMALAB), resolvem, por meio do presente instrumento, firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA** para promoção de Projeto de Inovação visando a elaboração de Manual de Instruções sobre a operacionalização da plataforma de Ponto de Inclusão Digital (PID).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação dos partícipes na organização e conjugação de esforços, de forma integrada e colaborativa, no processo de construção/elaboração de manual sobre a operacionalização de plataforma que instrumentaliza o funcionamento de Ponto de Inclusão Digital (PID), oriundos de parceria já firmada entre os tribunais, para fins de melhoria efetiva da prestação jurisdicional, por meio de desenvolvimento de projeto dos Laboratórios de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (INOVALAB TRT 16) e do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TREMALAB). O PID atende ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 - Redução das Desigualdades e ao ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Com o objetivo de criar um manual de instruções sobre a implantação, operacionalização, ferramentas, eliminação de barreiras e divulgação dos serviços dos Pontos de Inclusão Digital (PID) instalados em atendimento à Resolução CNJ nº 508/2023, a presente articulação interinstitucional pretende, observados os preceitos da Resolução CNJ nº 350/2020:

- I - desenvolver oficina utilizando a ferramenta Design Thinking;
- II - construir trilha de aprendizagem;
- III - produzir manual técnico para implementação do PID;
- IV - produzir manual para os usuários do manuseio do PID;
- V - publicar e divulgar o manual nos sítios eletrônicos de ambos os tribunais e
- VI - cadastrar o projeto no sistema RENOVAJUD com autoria do TRT 16 e TRE/MA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

- I- participar de reuniões de alinhamento para a definição das estratégias e medidas a serem adotadas;
- II- disponibilizar espaço físico, quando necessário e havendo disponibilidade e
- III- realizar ações conjuntas com o objetivo de produzir manuais instrutivos e didáticos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implicará em transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 18 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período a critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT16

---



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 19/04/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0124208** e o código CRC **F95FF856**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000002548/2024

SEI nº 0124208

Região.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou qualquer divergência decorrente da execução deste Termo serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião presencial ou online, com registro lavrado em Ata.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

*São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.*

#### MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária

#### JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão  
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

#### SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES

Juiz de Cooperação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
Coordenador do Laboratório de Inovação

#### FERDINANDO SEREJO SOUSA

Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão  
Coordenador do Laboratório de Inovação (TREMALAB)

São Luís - MA, 16 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 16/07/2024, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Andrea Farias da Silva, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 17:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO FONTES registrado(a) civilmente como SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 16/07/2024, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2215087** e o código CRC **01B0D4B6**.

0006342-87.2024.6.27.8000|2215087v14





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 22 / 2024**

**TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE COMPARTILHAMENTO DO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL DE MORRINHOS PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, CEP 65.010-917, São Luís/MA, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA CEP: 65075-696, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CEP 65.030-015, São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, resolvem, por meio do presente instrumento, firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO** para compartilhamento do **Ponto de Inclusão Digital (PID) DE MORRINHOS** localizado na Escola Municipal Erculano Pargas, Povoado Morrinhos, na cidade de Alto Parnaíba-MA, nos termos da Resolução CNJ 508/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital de **MORRINHOS**, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção, nos termos da Resolução CNJ 508/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Respeitada a legislação pertinente, os partícipes, visando o bom funcionamento do ponto de inclusão digital, assumem as obrigações a seguir referidas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

- I - Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado para atendimento aos cidadãos;
- II - Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;
- III - Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo partícipe na Unidade de Atendimento;
- IV - Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- V - Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com os outros órgãos;
- VI - Divulgar o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital em seu site;
- VII - Acompanhar a prestação dos serviços públicos no Ponto de Inclusão Digital durante seu horário de funcionamento;
- VIII - Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

- I - Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado para atendimento aos cidadãos;
- II - Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;
- III - Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo partícipe na Unidade de Atendimento;

IV - Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

V - Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com os outros órgãos;

VI - Divulgar o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital em seu site;

VII - Acompanhar a prestação dos serviços públicos no pontos de inclusão digital durante seu horário de funcionamento;

VIII - Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

I - Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado para atendimento aos cidadãos;

II - Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;

III - Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo partícipe na Unidade de Atendimento;

IV - Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

V - Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com os outros órgãos;

VI - Divulgar o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital em seu site;

VII - Acompanhar a prestação dos serviços públicos no Ponto de Inclusão Digital durante seu horário de funcionamento;

VIII - Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO**

O funcionamento do Ponto de Inclusão Digital se processará de acordo com o horário da sala e o estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, e poderá ser alterado pelos partícipes mediante simples comunicação prévia.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS**

Serão prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso ao Balcão Virtual, Participação em Audiências Judiciais à distância, Consultas processuais, Acesso aos serviços digitais da Justiça Eleitoral.

Serão prestados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso aos serviços digitais da Defensoria, Orientações ao Cidadão.

Serão prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso ao Balcão Virtual, Participação em Audiências Judiciais à distância, Consultas processuais, Acesso aos serviços digitais da Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS**

Os partícipes poderão incluir outros serviços, mediante simples comunicado e anuência das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS**

Um partícipe poderá excluir serviços, desde que comunique ao outro previamente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado o seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes e nenhuma compensação de qualquer natureza.

Não se estabelece nenhuma vinculação institucional os integrantes do presente acordo, a não ser em relação às cláusulas do presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em razão do presente Acordo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de servidores, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) observar de forma integral as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, inclusive alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste acordo, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD"; e
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as execuções das ações em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRE/MA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos, devendo ser considerado a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

**Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 12/06/2024, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Andrea Farias da Silva, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 16:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2141937** e o código CRC **BA3701DB**.

0001752-67.2024.6.27.8000 | 2141937v4





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 21 / 2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE COMPARTILHAMENTO DO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL DE FERNANDO FALCÃO PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, CEP 65.010-917, São Luís/MA, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA CEP: 65075-696, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CEP 65.030-015, São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, resolvem, por meio do presente instrumento, firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO** para compartilhamento do **Ponto de Inclusão Digital (PID) DE FERNANDO FALCÃO** localizado na Rua Emiliano, sem número, Bairro Vila Resplandes, nos termos da Resolução CNJ 508/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital de **FERNANDO FALCÃO**, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção, nos termos da Resolução CNJ 508/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, os partícipes, visando o bom funcionamento do ponto de inclusão digital, assumem as obrigações a seguir referidas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

- I - Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado para atendimento aos cidadãos;
- II - Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;
- III - Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo partícipe na Unidade de Atendimento;
- IV - Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- V - Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com os outros órgãos;
- VI - Divulgar o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital em seu site;
- VII - Acompanhar a prestação dos serviços públicos no Ponto de Inclusão Digital durante seu horário de funcionamento;
- VIII - Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

- I - Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado para atendimento aos cidadãos;
- II - Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;
- III - Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo partícipe na Unidade de Atendimento;

IV - Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

V - Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com os outros órgãos;

VI - Divulgar o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital em seu site;

VII - Acompanhar a prestação dos serviços públicos no pontos de inclusão digital durante seu horário de funcionamento;

VIII - Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

I - Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado para atendimento aos cidadãos;

II - Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;

III - Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo partícipe na Unidade de Atendimento;

IV - Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

V - Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com os outros órgãos;

VI - Divulgar o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital em seu site;

VII - Acompanhar a prestação dos serviços públicos no Ponto de Inclusão Digital durante seu horário de funcionamento;

VIII - Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO**

O funcionamento do Ponto de Inclusão Digital se processará de acordo com o horário da sala e o estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, e poderá ser alterado pelos partícipes mediante simples comunicação prévia.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS**

Serão prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso ao Balcão Virtual, Participação em Audiências Judiciais à distância, Consultas processuais, Acesso aos serviços digitais da Justiça Eleitoral.

Serão prestados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso aos serviços digitais da Defensoria, Orientações ao Cidadão.

Serão prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso ao Balcão Virtual, Participação em Audiências Judiciais à distância, Consultas processuais, Acesso aos serviços digitais da Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS**

Os partícipes poderão incluir outros serviços, mediante simples comunicado e anuência das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS**

Um partícipe poderá excluir serviços, desde que comunique ao outro previamente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado o seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes e nenhuma compensação de qualquer natureza.

Não se estabelece nenhuma vinculação institucional os integrantes do presente acordo, a não ser em relação às cláusulas do presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em razão do presente Acordo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de servidores, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) observar de forma integral as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, inclusive alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste acordo, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD"; e
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as execuções das ações em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRE/MA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos, devendo ser considerado a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

**Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 12/06/2024, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Andrea Farias da Silva, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2141917** e o código CRC **FA551387**.

0001752-67.2024.6.27.8000 | 2141917v3





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19 / 2024**

**TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE COMPARTILHAMENTO DO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, CEP 65.010-917, São Luís/MA, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA CEP: 65075-696, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CEP 65.030-015, São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, resolvem, por meio do presente instrumento, firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO** para compartilhamento do **Ponto de Inclusão Digital (PID) DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS** localizado na Rua Aristeu Nogueira, Centro, sem número, Fortaleza dos Nogueiras, nos termos da Resolução CNJ 508/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o compartilhamento do Ponto de Inclusão Digital de **FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção, nos termos da Resolução CNJ 508/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Respeitada a legislação pertinente, os partícipes, visando o bom funcionamento do ponto de inclusão digital, assumem as obrigações a seguir referidas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

- I - Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado para atendimento aos cidadãos;
- II - Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;
- III - Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo partícipe na Unidade de Atendimento;
- IV - Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- V - Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com os outros órgãos;
- VI - Divulgar o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital em seu site;
- VII - Acompanhar a prestação dos serviços públicos no Ponto de Inclusão Digital durante seu horário de funcionamento;
- VIII - Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

- I - Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado para atendimento aos cidadãos;
- II - Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;
- III - Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo partícipe na Unidade de Atendimento;

IV - Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

V - Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com os outros órgãos;

VI - Divulgar o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital em seu site;

VII - Acompanhar a prestação dos serviços públicos no pontos de inclusão digital durante seu horário de funcionamento;

VIII - Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

I - Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado para atendimento aos cidadãos;

II - Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;

III - Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo partícipe na Unidade de Atendimento;

IV - Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

V - Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com os outros órgãos;

VI - Divulgar o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital em seu site;

VII - Acompanhar a prestação dos serviços públicos no Ponto de Inclusão Digital durante seu horário de funcionamento;

VIII - Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO**

O funcionamento do Ponto de Inclusão Digital se processará de acordo com o horário da sala e o estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, e poderá ser alterado pelos partícipes mediante simples comunicação prévia.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS**

Serão prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso ao Balcão Virtual, Participação em Audiências Judiciais à distância, Consultas processuais, Acesso aos serviços digitais da Justiça Eleitoral.

Serão prestados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso aos serviços digitais da Defensoria, Orientações ao Cidadão.

Serão prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso ao Balcão Virtual, Participação em Audiências Judiciais à distância, Consultas processuais, Acesso aos serviços digitais da Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS**

Os partícipes poderão incluir outros serviços, mediante simples comunicado e anuência das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS**

Um partícipe poderá excluir serviços, desde que comunique ao outro previamente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado o seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes e nenhuma compensação de qualquer natureza.

Não se estabelece nenhuma vinculação institucional os integrantes do presente acordo, a não ser em relação às cláusulas do presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em razão do presente Acordo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de servidores, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) observar de forma integral as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, inclusive alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste acordo, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD"; e
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as execuções das ações em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRE/MA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos, devendo ser considerado a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

**Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 12/06/2024, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Andrea Farias da Silva, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2141881** e o código CRC **BCD3FB46**.

0001752-67.2024.6.27.8000 | 2141881v3





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 34 / 2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, VISANDO O APOIO AO GERENCIAMENTO DA BIBLIOTECA DA JUSTIÇA ELEITORAL, CONFORME SEI 0008609-32.2024.6.27.8000.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número - Areinha, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho, doravante designado simplesmente TRE-MA e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, situado na Praça D. Pedro II, sem número - Centro, nesta Capital, CEP 65010-905, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, doravante designado simplesmente TJ-MA têm entre si justo e avençado, em consonância com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e o intercâmbio entre os partícipes, para viabilizar ao TRE-MA o apoio técnico especializado de BIBLIOTECÁRIO, visando a adoção de métodos, técnicas, aquisição, catalogação e classificação de materiais do sistema de biblioteca, supervisão de estagiários, primando pela eficiência nessa área administrativa, com ênfase no tratamento, organização de fluxo de trabalho e acesso a livros, bases de dados eletrônicos e outros formatos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

**Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão:**

1. disponibilizar infraestrutura e tecnologia necessária ao cumprimento do objeto do presente termo;
2. indicar servidores que participarão das tratativas e procedimentos para o gerenciamento da Biblioteca de forma efetiva e de qualidade;
3. proporcionar o aparelhamento contínuo da unidade responsável pela Biblioteca, considerando profissional especializado em Biblioteconomia;
4. fornecer todas as condições necessárias ao bom desempenho dos trabalhos;

#### **Tribunal de Justiça do Maranhão:**

1. fornecer, sem ônus para o TRE-MA, orientações técnicas quanto aos serviços de Bibliotecário, especialmente quanto à supervisão dos estagiários deste Tribunal;
2. orientar e apoiar o TRE-MA, em relação às necessidades específicas sobre aspectos de aquisição de novos materiais, catalogação no sistema de biblioteca e classificação desses materiais em sistema específico, contanto que não comprometa os serviços do TJ-MA;
3. supervisionar os estagiários de Biblioteconomia do TRE-MA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica em transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial da União pelo TRE-MA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as organizações partícipes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD;
- c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra Parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da LGPD.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião online, com registro lavrado em Ata.

E por estarem todos de acordo com as cláusulas do presente Termo, foi lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus respectivos representantes legais.

São Luís (MA), 21 de maio de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária**

**JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Dados: 2024.06.21 12:29:12 -03'00'

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

**Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**

**Presidente**

São Luís - MA, 21 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 21/06/2024, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2193766** e o código CRC **1D010201**.

0008609-32.2024.6.27.8000 2193766v3





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 30 / 2024**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE-MA** E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/MA**, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA SEGURANÇA NO PROCESSO DAS **ELEIÇÕES 2024**, CONFORME SEI 0004436-62.2024.6.27.8000.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, órgão da Administração Pública Federal, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta capital, regularmente inscrito no CNPJ 05.962.421/0001-17, doravante denominado **TRE-MA**, neste ato representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, e, de outro lado, O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominada **SECRETARIA DE SEGURANÇA**, CNPJ nº. 06.354.500/0001-08, com sede na Avenida dos Franceses, nº 3661, Vila Palmeira, São Luís - MA, neste ato representado pelo Secretário de Segurança, Delegado Maurício Ribeiro Martins, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 184 da Lei Federal n 14.133/2021, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o TRE-MA e a SSP/MA, para prestação de serviços de interesse público por meio da **disponibilização de efetivo policial, cessão de aeronave e viaturas**, durante o processo das Eleições 2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, contemplando todo o mês de outubro deste ano, mês em que serão realizadas as eleições, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes e por idêntico período, por meio de termo aditivo, diante de eventual alteração no calendário eleitoral ou da necessidade de realização de eleições suplementares.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

Compete à SECRETARIA DE SEGURANÇA:

1. Divulgar previamente ao TRE-MA o Plano de Segurança para as Eleições 2024;
2. Compor, juntamente com os demais órgãos de Segurança Pública, o Comitê de Segurança para as Eleições 2024, que funcionará nas dependências do TRE/MA;
3. Garantir a segurança nas escolas e outras instalações em que funcionarão os locais de votação durante o final de semana da eleição, nos dois turnos, se ocorrer;
4. Disponibilizar helicópteros e/ou outras aeronaves para eventos fortuitos relacionados à segurança do processo eleitoral, bem como para a coleta das urnas eletrônicas a serem sorteadas na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas e transporte dos membros da comissão, se necessário;
5. Providenciar segurança nos locais de transmissão e totalização até o final da apuração e divulgação dos resultados;
6. Liberar viaturas devidamente abastecidas para a realização das diligências relativas à segurança do pleito;
7. Prover alimentação e serviços de transportes aos policiais em serviço efetivo nos dias e turnos de trabalhos relacionados ao objeto do presente termo;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE**

Compete ao TRE-MA:

1. Fornecer informações sobre os dias e horários de funcionamento dos cartórios eleitorais e postos de atendimento para os quais deverá ser disponibilizado o efetivo de segurança, caso necessário, observando eventuais alterações nas datas de reabertura da serventia e de final de atendimento aos eleitores por decisão deste Tribunal ou do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Disponibilizar antecipadamente informações sobre os locais de armazenamento de urnas, de votação e de apuração dos resultados para efeitos de elaboração do plano de segurança;
3. Ceder servidores para acompanhamento e orientação das equipes de terra e ar, especialmente nas operações relacionadas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;
4. Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
5. Fiscalizar os serviços deste Termo de Cooperação e acionar a SECRETARIA DE SEGURANÇA para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Este termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

Não haverá qualquer tipo de repasse financeiro entre os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que houver necessidade e, mediante mútuo acordo entre as partes, as cláusulas deste poderão ser alteradas, por meio de Termo Aditivo, passando o mesmo a integrar o presente Termo de Cooperação.

**Parágrafo único** - Os casos omissos ou não previstos neste Termo serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Na interpretação do presente ajuste, aplicar-se-á, no que lhe couber a Lei Federal 14.133/2021, e nos casos omissos os princípios gerais do direito, a jurisprudência e a doutrina.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O TRE/MA providenciará a publicação do resumo deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, em observância aos deveres da transparência e da publicidade dos atos públicos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Em caso de justa causa, a parte que desejar rescindir este Termo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Em razão do presente Termo de Cooperação, os Partícipes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de seus(suas) funcionários(as), obrigando-se a cumprir as determinações abaixo:

a) observar, de forma integral, as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, inclusive alterações ou regulamentações complementares futuras acerca do tema;

b) adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus(suas) funcionários(as), parceiros(as), fornecedores(as), subcontratados(as) e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD"; e

c) responsabilizar-se pelos prejuízos que ocasionar aos demais integrantes deste acordo ou aos titulares dos dados, além de responder por eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da "LGPD".

#### **CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

Presidente e Supervisor do Núcleo de  
Cooperação Judiciária

Delegado Maurício Ribeiro Martins

São Luís - MA, 27 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 27/05/2024, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ribeiro Martins, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2164583** e o código CRC **9D09249D**.

0004436-62.2024.6.27.8000|2164583v6





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 28 / 2024**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE-MA** E A **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO 2º QUALIFICA MARANHÃO, PROMOVENDO CAPACITAÇÕES ESPECIALIZADAS EM LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, GESTORES, VEREADORES E OUTROS INTERESSADOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

A **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, representada por seu Presidente, Emanuel Lima de Oliveira e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA)**, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, José Gonçalo de Sousa Filho, doravante denominados "partes", resolvem firmar o presente acordo, mediante as cláusulas e condições que se seguem..

#### **Cláusula 1: Objeto**

Este Termo tem como objeto a cooperação técnica e a integração de esforços entre a FAMEM e o TRE-MA para a execução conjunta de atividades no âmbito do 2º Qualifica Maranhão, com o propósito de promover capacitações especializadas em legislação eleitoral para servidores municipais, gestores, vereadores e outros interessados do Estado do Maranhão, nos moldes, datas e locais previstos no plano de trabalho que integra esse termo de cooperação.

#### **Cláusula 2: Justificativa**

Considerando a necessidade urgente de aprimorar a qualificação e o entendimento sobre a legislação eleitoral em todo o Estado do Maranhão, especialmente em preparação para as eleições municipais, e reconhecendo a expertise do TRE-MA em capacitação eleitoral, as partes se comprometem a unir forças. Esta parceria visa a ampliar o alcance da disseminação de informações eleitorais vitais, garantindo que servidores municipais, gestores, vereadores e outros interessados estejam adequadamente preparados para promover e sustentar eleições transparentes, eficientes e conformes às normativas vigentes.

#### **Cláusula 3: Compromissos das Partes**

##### 3.1. A FAMEM se compromete a:

- Coordenar a logística dos eventos de capacitação em parceria com o TRE-MA;
- Providenciar os recursos necessários para a realização dos eventos;
- Prestar as informações que se fizerem necessárias e solicitadas pela parte para execução do termo;
- Divulgar os eventos e incentivar a participação ativa de servidores, gestores, vereadores e outros interessados.

##### 3.2. O TRE-MA se compromete a:

- Prover instrutores especializados em legislação eleitoral e gestão de processos eleitorais, bem como suas despesas de locomoção, hospedagem e passagem;
- Disponibilizar materiais didáticos e suporte educacional adequado;
- Prestar as informações que se fizerem necessárias e solicitadas pela parte para execução do termo;
- Emitir convites para os juízes(as) eleitorais, gestores e vereadores para participação nos cargos eventos propostos.

#### **Cláusula 4: Vigência**

Este Termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado

por períodos adicionais mediante acordo entre as partes.

## Cláusula 5: Privacidade e Proteção de Dados

5.1. Em razão do presente Termo de Cooperação, as organizações partícipes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;

b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD;

c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra Parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da LGPD.

## Cláusula 6: Disposições Gerais

6.1. Este Termo pode ser alterado a qualquer tempo por consenso das partes, mediante Termo Aditivo.

6.2. Não haverá transferência de recursos entre as partes para a execução desse termo;

6.3. As questões decorrentes da execução deste Termo serão resolvidas através de diálogo e mediação entre as partes.

## Cláusula 7: Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

Emanuel Lima de Oliveira

Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM)

José Gonçalo De Sousa Filho

Presidente do TRE-MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

São Luís - MA, 24 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 04/06/2024, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Lima de Oliveira, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2162431** e o código CRC **B573D293**.

0007786-58.2024.6.27.8000 2162431v8



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 13 / 2024**

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUÍZES DE COOPERAÇÃO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, OBJETIVANDO GARANTIR MAIOR CELERIDADE E EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDIONAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOTADAMENTE SOBRE OS PROCESSOS CONCERNENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS RELATIVAS AOS PARTIDOS POLÍTICOS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número - Areinha, em São Luis-MA, neste ato representado pelos Juízes de Cooperação do Núcleo de Cooperação Judiciária, doravante designado de NCJ, e a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número - Areinha, São Luís-MA, neste ato representado pelo Procurador Dr. José Raimundo Leite Filho, doravante designada simplesmente PRE-MA, têm entre si justo e avençado, em consonância com o disposto na Res. 350/20 do CNJ e na Portaria Conjunta nº 4/24 do TRE-MA/PR/ASESP, o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços para otimizar a resolução de processos, com ênfase nos feitos concernentes às prestações de contas anuais dos Partidos Políticos em tramitação no primeiro e segundo grau desta Justiça Especializada, visando a melhoria da produtividade e eficiência de todas as unidades administrativas e jurisdicionais, inclusive no âmbito do Ministério Público Eleitoral, que contribuem para o exame dessa matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Com a proposta de conferir maior celeridade na solução dos processos de prestação de contas anuais dos Partidos Políticos, o TRE/MA compromete-se:

- a) a disponibilizar o suporte dos servidores vinculados ao Núcleo de Apoio Processual Eleitoral – NAPE, para atuar, em regime de cooperação, nas unidades com maior taxa de congestionamento processual;
- b) a disponibilizar a infraestrutura tecnológica e o acesso às ferramentas e sistemas necessários para o alcance do objeto deste Termo;
- c) a zelar pelo uso adequado da plataforma de Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA;
- d) a manter grupo de trabalho para monitoramento da produtividade e elaboração de cronograma de execução das atividades, comunicando qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, comprometem-se os partícipes a realização de toda e qualquer tarefa necessária ao fiel compartilhamento de dados destinados à aferição dos

índices de produtividade na prestação jurisdicional.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implicará em transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, findando em 20/12/24.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE-MA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou qualquer divergência decorrente da execução deste Termo serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião presencial ou *online*, com registro lavrado em Ata.

E por estarem todos de acordo com as Cláusulas do presente Termo foi lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio dos seus respectivos representantes legais.

#### NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE/MA

Dr. MARCELO SILVA MOREIRA

Juiz Coordenador do NCJ

#### NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE/MA

Dr. JÚLIO CÉSAR LIMA PRAZERES

Juiz de Cooperação do NCJ

#### MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Dr. RAIMUNDO LEITE FILHO

Procurador Regional Eleitoral

São Luís - MA, 19 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR LIMA PRASERES, Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral**, em 02/04/2024, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 03/04/2024, às 16:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SILVA MOREIRA, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 07/04/2024, às 19:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2086574** e o código CRC **3FAC932A**.

0003775-83.2024.6.27.8000 2086574v20



---

Criado por [045796631171](#), versão 20 por [045796631171](#) em 22/03/2024 10:13:30.